LEI Nº 1.081 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.988.

"Acrescenta parágrafos ao Artigo 212 da Lei nº 505, de 01 de Março de 1.972, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabreúva."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - É acrescido ao art. 212, da Lei nº 505, de 1º de Março de 1.972, os seguintes parágrafos:

"§ 3º - Para efeito deste artigo, será computado o tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer regime, inclusive o da Consolidação das Leis do Trabalho".

§ 4º - É assegurado aos atuais funcionários o direito de que trata o artigo, apurando-se o tempo de serviço desde a data de sua admissão ao Serviço Público Municipal, obedecido ao seguinte:

a) O primeiro período apurado com os benefícios desta lei, poderá ser utilizado optando o funcionário por quaisquer das hipóteses previstas nos artigos constante desta Secção.

b) Os períodos apurados anteriormente à data da Lei e não gozados, excluído o previsto na letra anterior, serão computados exclusivamente para efeito de aposentadoria, observado o disposto no art. 216 desta Secção.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO

Segue.....

Prefeitura Municipal de Cabreúva
CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1.081 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.988.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 14 de Setembro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 14 de Setembro de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO